



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 217 • São Paulo, terça-feira, 24 de novembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 16.004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a destinação da receita proveniente da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao Fundo com Finalidade Previdenciária da São Paulo Previdência – SPPREV

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Fundo com Finalidade Previdenciária, previsto na Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, passa a contar com recursos constituídos pela participação no resultado ou compensação financeira devida ao Estado, por força do § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração de petróleo e gás natural, neles compreendido o produto da cessão onerosa dos respectivos créditos vindicados, excluídas a parcela destinada aos municípios, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e as parcelas destinadas às áreas de educação e saúde, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Parágrafo único - Do total de recursos destinados ao Fundo com Finalidade Previdenciária de que trata o "caput" deste artigo, será deduzido e repassado anualmente ao Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP o valor correspondente à receita de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural arrecadada no exercício de 2010, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Artigo 2º - O inciso VI do artigo 2º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

VI - a participação no resultado ou a compensação financeira devida ao Estado, por força do disposto no § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração de recursos minerais, exceto a parcela referente à exploração de petróleo e gás natural;" (NR).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 2015.

Retificação do D.O. de 27-10-2015

Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 15.957, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 183/15, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

Inclui evento no Calendário Esportivo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Esportivo do Estado o Campeonato Regional de Taiaçu, que se realiza, anualmente, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 2015.

Atos do Governador

ATA

Retificação do D.O. de 20-11-2015

Na Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, realizada em 28-10-2015 e publicada no D.O. de 20-11-2015, onde se lê: "13ª Reunião Extraordinária", leia-se: "16ª Reunião Extraordinária".

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 123166/2015 (1655/2014)

CONVÊNIO: 733/2014

PARECER JURÍDICO: 1081/2015

OBJETO: Infraestrutura urbana - iluminação pública

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CANANÉIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para fornecimento e instalação de 98 luminárias destinadas à iluminação pública, execução de 994,50 metros de extensão da rede e instalação de 26 postes, em vias do município, conforme projeto às fls. 14/63 e 142/146.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA CATALAIA

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 2 unidades

RUA ORQUIDEAS

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 3 unidades

RUA DO MANGUE

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 2 unidades

RUA EMBAÚBA

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 2 unidades

RUA ATOBÁ

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 1 unidade

RUA BENTEVI

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 1 unidade

RUA DIONE COLLAÇO BAIRÃO

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 4 unidades

RUA GAIVOTA

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 3 unidades

RUA MANOEL SATUNINO LUZ

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 2 unidades

RUA JULIO MATEUS GUIMARAES

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 100 w – 1 unidade

RUA JOSINO CARNEIRO

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta – 40 m

Fornecimento e instalação de postes concreto de 9 m equipado e aterrado – 2 unidades

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 70 w – 2 unidades

RUA ATALIBA DIAS

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 70 w – 1 unidade

RUA BIGUÁ

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 1 unidade

RUA AIMORÉ SANTOS MATTOS

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 1 unidade

AVENIDA 4

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 2 unidades

RUA BENEDITO PAIVA

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 1 unidade

ENTORNO PRAÇA RUA FLORENCIO CHAGAS SOARES

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 1 unidade

BAIRRO ACARAU (18)

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 9 unidades

RUA HELIO BOEIRO COM NINO CAVANA

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 3 unidades

RUA PAULO XAVIER ENTRE VEREADOR SEBASTIÃO LUZ E WILHEN F. KLEMBE (23)

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta – 215m

Fornecimento e instalação de postes concreto de 9 m equipado e aterrado – 7 unidades

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 8 unidades

RUA BRAULIO BARRETO/ADRELINO DE OLIVEIRA E FIDENCIO CLEMENTE COELHO (24)

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 1 unidade

RUAS 5, 6 E 7 (25) E VEREADOR SEBASTIÃO LUZ

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta – 295m

Fornecimento e instalação de postes concreto de 9 m equipado e aterrado – 7 unidades

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 10 unidades

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 250 W – 3 unidades

RUA MARCELO CASTELO BRANCO, GETULIO VARGAS

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta – 240m

Fornecimento e instalação de postes concreto de 9m equipado e aterrado – 6 unidades

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 9 unidades

RUA 12 COM IZIDORO DE CAMARGO (27)

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 3 unidades

RUA HUM COM RUA 10 (28)

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 100 W – 2 unidades

PARALELA DA RUA HELIO BOEIRA COM RUA LINO CAVANI (29)

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 70 W – 1 unidade

RUA PROFESSOR JOÃO C.B. MILLER (30)

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta – 70m

Fornecimento e instalação de luminárias Vs de 70 W – 3 unidades

RUA LAURINO FELICIANO ROSA - ACARAU

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta – 30m

Fornecimento e instalação de postes concreto de 9 m equipado e aterrado – 1 unidade

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 100 W – 1 unidades

RUA PROF. JOÃO CARLOS B. MILLER COM WILHEM F.K

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta – 32m

Fornecimento e instalação de postes concreto de 9 m equipado e aterrado – 2 unidades

Fornecimento e instalação de luminárias Vs De 100 W – 1 unidade

RUA 1

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 70 W – 5 unidades

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta - 37,50m

RUA 2

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 70 W – 4 unidades

RUA 8

Fornecimento e instalação de rede secundária compacta - 35,00m

Fornecimento e instalação de postes concreto de 9 m equipado e aterrado – 1 unidade

Fornecimento e instalação de luminárias vs de 70 W – 5 unidades

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 63 e 146, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 151.836,85 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), dos quais R\$ 149.999,20 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/05/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-11-2015

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato de Termo Aditivo

Parecer Jurídico CJ/AGEM 2015, de 09-11-2015

Processo AGEM 0033/2014

Contrato AGEM 0007/2014

Primeiro Termo Aditivo AGEM 0010/2015

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM

Contratada: Valim Locadora de Veículos Ltda - ME

Objeto: Prestação de Serviços de Transportes, mediante a locação de 01 (um) veículo do Grupo S-2, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção.

Início: 15-12-2015

Término: 14-03-2017

Valor: O valor mensal total estimado é de R\$8.385,91

Crédito Orçamentário: 2015, Fonte 004, PTRES 282501, Elemento de Despesa 33903343

Vigência Contrato: 15 (quinze) meses

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-67, de 23-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-139.115-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 3BPamb-100-4-3-15, processo Fussesp-84.332-15; 2BPamb-8-404-15, processo Fussesp-116.643-15; 23BPMM-284-4-15, processo Fussesp-118.575-15; DEC-61-34-15, processo Fussesp-118.588-15; ESSd-140-141-15, processo FUSSESP-119.809-15; 11ºGB-33-903-15, processo Fussesp-119.812-15; 51BPMM-124-4-15, processo Fussesp-119.813-2015; 19GB-7-903-15, processo Fussesp-119.987-15; 4BPMM-243-40-15, processo Fussesp-119.991-15; CPAM11-63-41-15, processo Fussesp-121.089-15; CPAM11-64-41-15, processo Fussesp-121.105-15; 12BPMM-309-4-15, processo Fussesp-122.975-15; 39BPMM-18-3-4-15, processo Fussesp-123.142-15; CP18-102-40-15, processo Fussesp-123.686-2015; 9ºBPMM-325-4-15, processo Fussesp-124.719-2015; 39BPMM-318-4-15, processo Fussesp-124.768-15; DSACG-197-350-15, processo Fussesp-125.639-15; 43BPMM-150-4-15, processo Fussesp-125.947-15; CP17-24-43-15, processo Fussesp-126.029-15; 20BPMM-237-400-15, processo Fussesp-128.085-15; 44BPMM-165-4-15, processo Fussesp-128.086-15; GRPAe-3-134-15, processo Fussesp-128.206-15; 49BPMM-317-4-15, processo Fussesp-128.296-2015; 1ºBAEP-64-4-1-15, processo Fussesp-129.101-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-68, de 23-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-132.694-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. 673-15, processo Fussesp-87.121-15; of. 229-15, processo Fussesp-96.797-15; of. 45-15, processo Fussesp-100.622-15; of. 164-15, processo Fussesp-102.959-15; of. DSP-2.931-15, processo Fussesp-105.643-15; of. 37-15, processo Fussesp-106.086-15; of. 4.196-15, processo Fussesp-106.111-15; of. 4.197-15, processo Fussesp-106.115-15; of. 61-15, processo Fussesp-106.256-15; of. 24-15, processo Fussesp-107.108-2015; of. 6-7-15, processo Fussesp-107.298-15; of. 33-15, processo Fussesp-107.421-15; of. 219-15, processo Fussesp-110.842-15; of. 1.534-15, processo Fussesp-112.116-15; of. 90-15, processo Fussesp-112.640-15; of. 16-15, processo Fussesp-115.321-15; of. 253-PAT-15, processo Fussesp-116.833-15; of. 254-PAT-15, processo Fussesp-116.887-15; of. 159-15, processo Fussesp-118.571-15; of. 163-15, processo Fussesp-118.574-15; of. 22-15, processo Fussesp-118.589-15; of. 7-7-15, processo Fussesp-119.811-15; of. 1.778-15, processo Fussesp-123.139-15; of. 55-15, processo Fussesp-123.925-15; of. 35-15, processo Fussesp-125.949-2015; of. 26-15, processo Fussesp-128.298-15; of. 43-15, processo Fussesp-129.793-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-69, de 23-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Miracatu, conforme ofício GTMEX-39 de 4-9-2015, à Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em atendimento ao ofício GAB-476 de 4-8-2015, materiais relacionados às fls. 5 à 48 em deferimento ao contido no processo CC-123.144-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

III - fiscalizar a execução dos serviços objeto da concessão, zelando pela sua boa qualidade, pela prestação de serviço adequado e pela modicidade da tarifa para os usuários;

IV - receber e apurar queixas e reclamações dos usuários ou cidadãos;

V - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

VI - autorizar reajustes periódicos do valor da tarifa, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelo contrato;

VII - realizar auditorias periódicas nas contas e registros da Concessionária;

VIII - decidir previamente sobre a homologação das propostas de acordos operacionais a serem celebrados entre Concessionárias dos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal regular de passageiros com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, a otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do sistema de transporte;

IX - dirimir conflitos entre Concessionárias decorrentes da operação de ligações inter áreas;

X - editar normas e executar atos de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços delegados, respeitada a legislação em vigor;

XI - coibir a prática de concorrência predatória;

XII - estimular o uso do transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros;

XIII - examinar proposta e autorizar previamente cisão, fusão, incorporação e transferência de controle acionário da empresa concessionária, observada a legislação aplicável.

Artigo 19 - O Poder Concedente e a ARTESP não se responsabilizarão por passivos, insubsistência de ativos e por eventuais vícios redibitórios relacionados às atividades desenvolvidas pela Concessionária e/ou aos bens vinculados à concessão e/ou contratos celebrados pela Concessionária com terceiros.

Artigo 20 - No cumprimento de suas atribuições, a ARTESP deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento de suas determinações e das normas contratuais e legais que disciplinam os serviços públicos de transporte.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Obrigações da Concessionária

Artigo 21 - Constituem deveres da Concessionária, sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais:

I - prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e do contrato de concessão;

II - administrar, operar e manter os serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros de modo a garantir o atendimento das diretrizes e dos objetivos gerais da concessão, os padrões de qualidade, a preservação dos bens vinculados à concessão e a prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;

III - fornecer ligações a todos os Municípios de sua área de operação;

IV - realizar adequada manutenção dos veículos, infraestruturas de apoio, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação;

V - apresentar, para aprovação da ARTESP, alterações e complementações ao Plano de Operação, de acordo com os critérios básicos definidos pelo Edital, pelo Contrato de Concessão e demais regulamentações aplicáveis;

VI - cumprir o quadro de horários em conformidade com os planos operacionais das ligações e regulamentação da ARTESP;

VII - captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

VIII - manter em perfeitas condições de uso e de segurança os bens vinculados à prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros;

IX - prestar contas da execução dos serviços à ARTESP, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos, na forma, periodicidade e abrangência determinadas pela ARTESP;

X - apresentar relatórios financeiros, contábeis e operacionais na forma, periodicidade e abrangência determinadas pela ARTESP;

XI - submeter veículos, equipamentos e garagens à vistoria da ARTESP ou a seus agentes delegados, periodicamente e sempre que solicitado pela ARTESP;

XII - atender prontamente aos pedidos de informações e de esclarecimentos requisitados pela ARTESP;

XIII - manter sistema de atendimento e informação ao usuário que seja devidamente capacitado a receber e a processar queixas, solicitações, reclamações e sugestões de modo ágil e eficiente, bem como a instituição de Ouvidoria, nos termos da Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

XIV - exibir, em locais de fácil acesso, especialmente nos veículos e locais de venda de passagens, os mecanismos de encaminhamento de reclamações à Concessionária e à ARTESP, divulgando aos usuários os números de linhas telefônicas e sítios na rede mundial de computadores (Internet);

XV - enviar à ARTESP relatório sobre as reclamações registradas, as respectivas respostas e as providências adotadas, na forma, abrangência e periodicidade estabelecidas pelo Órgão Regulador;

XVI - cobrar passagem dos usuários, em contrapartida pelos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável;

XVII - zelar pelos bens vinculados à concessão, orientando os usuários, se for necessário, para a sua adequada utilização;

XVIII - manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, zelando pela sua integridade e segurança;

XIX - manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições da ARTESP;

XX - permitir o livre acesso aos agentes encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos veículos, equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela Concessionária, bem como aos seus registros contábeis;

XXI - manter, durante o prazo da concessão, as condições básicas de habilitação no tocante à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, exigidas quando da realização da licitação;

XXII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, na forma da legislação vigente e das normas da ARTESP sobre o assunto;

XXIII - cumprir as determinações que a ARTESP expedir no exercício de suas competências legais e regulamentares;

XXIV - colaborar com a ARTESP na repressão à prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados;

XXV - contratar os seguros que serão exigidos no contrato de concessão e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da concessão, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução dos serviços concedidos;

XXVI - colaborar, na forma da regulamentação específica, para a elaboração de acordos operacionais com outras Concessionárias de serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros, com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do sistema de transporte;

XXVII - disponibilizar meios para a guarda, transporte de valores e entrega a quem de direito, dos valores auferidos com a venda de passagens;

XXVIII - colaborar com a ARTESP na elaboração de estudos técnicos e desenvolvimento tecnológico para o aperfeiçoamento dos serviços prestados, bem como com sua implementação.

Artigo 22 - A Concessionária responderá objetivamente perante usuários e terceiros, em caso de prestação inadequada dos serviços de forma a comprometer a sua segurança.

Artigo 23 - Constituem encargos de responsabilidade exclusiva da Concessionária, sem prejuízo de outros:

I - despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto da concessão;

II - todo e qualquer custo ou despesa dos materiais empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;

III - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades previstas neste regulamento, na legislação aplicável e no instrumento de outorga, em especial daquelas de operação;

IV - investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

V - impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros, resguardado o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de quaisquer das atividades previstas neste regulamento, na legislação aplicável e no instrumento de outorga;

VII - despesas previstas na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VIII - todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas do contrato pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

IX - os investimentos e pagamentos pelos quais se responsabilizou a Concessionária, na concorrência que deu origem ao contrato.

Artigo 24 - A Concessionária pagará mensalmente à ARTESP o Onus Variável - OV correspondente a 2% (dois por cento) sobre sua receita auferida no mês anterior àquele correspondente ao pagamento, durante todo o período da concessão.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

SEÇÃO I

Do Serviço Suburbano

Artigo 25 - Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos do usuário do serviço intermunicipal de transporte coletivo regular de passageiros do tipo suburbano:

I - ser transportado em condições de segurança operacional, pontualidade, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

II - ser transportado até o destino final contratado ou anunciado pela Concessionária;

III - receber serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes do contrato de concessão, das normas e regulamentos aplicáveis;

IV - ter acesso, com antecedência razoável, às informações sobre linhas, itinerários e horários, conforme o Contrato de Concessão, normas e regulamentos aplicáveis;

V - ser atendido, com urbanidade, pelos prepostos da Concessionária, pelos funcionários dos pontos de parada e de apoio e pelos agentes de fiscalização;

VI - informar à Concessionária ou à ARTESP qualquer violação às obrigações previstas neste regulamento, na legislação aplicável e no contrato de concessão, incluindo padrões de qualidade, regularidade e pontualidade na prestação do serviço;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da Concessionária, especialmente quando portador de necessidades especiais;

VIII - receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, paradas, localidades atendidas, destino final e outras de seu interesse;

IX - receber resposta formal de reclamações feitas junto à Concessionária, no prazo estabelecido pela ARTESP, devendo ser-lhe fornecido, quando do encaminhamento da reclamação, um número de ordem que possibilite o acompanhamento do procedimento;

X - recorrer aos agentes de fiscalização da ARTESP para a obtenção de informações, apresentação de sugestões e reclamações quanto aos serviços, ante a omissão da Concessionária;

XI - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem;

XII - em caso de interrupção da viagem e de prosseguimento em veículo de características inferiores às daquele inicialmente utilizado, ser reembolsado da diferença do valor pago pela passagem;

XIII - receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;

XIV - levar ao conhecimento da ARTESP as irregularidades referentes ao serviço delegado, por meio de sua Ouvidoria;

XV - poder transportar, sem pagamento, crianças de até cinco anos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVI - estar garantido pelos seguros previstos no contrato de concessão.

XVII - ter informações, em locais de fácil acesso, especialmente nos veículos e locais de venda de passagem, sobre os mecanismos de comunicação com a Concessionária e/ou com a ARTESP, através da divulgação dos números de linhas telefônicas, dos sítios na rede mundial de computadores (Internet) e de outros disponíveis.

Artigo 26 - São deveres do usuário do serviço intermunicipal de transporte coletivo regular de passageiros do tipo suburbano:

I - comportar-se com civildade;

II - identificar-se quando exigido;

III - não estar em estado de embriaguez;

IV - não portar arma, sem autorização legal;

V - não transportar ou não pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação pertinente;

VI - não comprometer a segurança operacional, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VII - não fazer uso de aparelho sonoro, salvo se utilizados fones de ouvido individuais, observado o inciso VI deste artigo;

VIII - pagar a tarifa respectiva;

IX - não fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, de acordo com a legislação pertinente;

X - utilizar o cinto de segurança, quando exigido pela legislação ou normas regulamentares.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento dos deveres de que trata este artigo o usuário terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque.

SEÇÃO II

Do Serviço Rodoviário

Artigo 27 - É assegurado ao usuário do serviço intermunicipal de transporte coletivo regular de passageiros do tipo rodoviário convencional, executivo e leito, além dos direitos previstos no artigo 25, os seguintes:

I - ter garantido o seu lugar no ônibus, nas condições fixadas no bilhete de passagem e nas normas de organização do serviço;

II - poder transportar, gratuitamente, volumes no bagageiro e no porta pacotes, dentro dos limites franqueados pela regulamentação pertinente;

III - receber o comprovante dos volumes que puderem ser transportados no bagageiro, de acordo com a regulamentação pertinente;

IV - ser indenizado pela Concessionária, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da reclamação do usuário, por extravio ou dano em bens transportados no bagageiro;

V - receber, por conta da Concessionária, e enquanto perdurar a situação, condições adequadas e satisfatórias de alimentação e repouso, nos casos de interrupção ou retardamento excepcionais da viagem;

VI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência de viagem, observada a legislação vigente e regulamentação da ARTESP;

VII - transportar consigo animais domésticos ou silvestres, desde que devidamente acondicionados e de acordo com disposições legais ou regulamentares.

Artigo 28 - São deveres do usuário do serviço intermunicipal de transporte coletivo regular de passageiros do tipo rodoviário convencional, executivo e leito, além dos deveres previstos no artigo 26, os seguintes:

I - portar o bilhete de passagem;

II - chegar com devida antecedência ao ponto do embarque;

III - quando utilizar o porta pacotes, embarcar com objeto de dimensões e acondicionamento compatíveis com a regulamentação vigente.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento dos deveres de que trata este artigo o usuário terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização, Infrações e Penalidades

SEÇÃO I

Da Fiscalização

Artigo 29 - Os serviços delegados estão sujeitos à fiscalização.

§ 1º - A base para a fiscalização do cumprimento do contrato a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o padrão de serviço adequado, conforme disposto na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a saber: pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, universalidade, segurança, conforto, higiene, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e acessibilidade.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, a ARTESP estabelecerá regras para a quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - As Concessionárias implementarão mecanismos para aferição das metas de qualidade e índices de satisfação dos usuários com os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros, cujas informações deverão ser produzidas às expensas da Concessionária, observada a metodologia indicada pela ARTESP;

§ 4º - As avaliações de desempenho a que se refere o parágrafo anterior poderão ensejar a aplicação de penalidade ou a atribuição de bônus, de acordo com a regulamentação pertinente e o contrato de concessão.

Artigo 30 - No exercício da fiscalização, a ARTESP terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, operação, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Artigo 31 - A ARTESP poderá, na forma do artigo 5º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, contratar terceiros para o desempenho de atividades de apoio à fiscalização dos serviços concedidos.

SEÇÃO II

Das Infrações e penalidades

Artigo 32 - A violação das regras previstas neste regulamento e demais normas aplicáveis à concessão dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros sujeita a Concessionária às sanções legais, administrativas e contratuais.

Parágrafo único - À Concessionária será assegurado o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das receitas

Artigo 33 - Constituem receitas da Concessionária:

I - a tarifa correspondente aos serviços prestados;

II - as receitas alternativas, complementares, acessórias e decorrentes de projetos associados, desde que previamente aprovadas pela ARTESP;

Artigo 34 - Os critérios e a periodicidade de reajuste da tarifa bem como as condições de sua revisão observarão o Plano Diretor de Transportes em vigor, as disposições do contrato de concessão, e a regulamentação complementar expedida pela ARTESP, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Artigo 35 - A ARTESP, observada sua competência na matéria, expedirá normas complementares a este Regulamento, dando-lhes ampla publicidade.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 19-11-2015

Autorizando, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a adotar as providências cabíveis visando a reconhecer, como remanescente de Quilombo, a Comunidade do Bairro Retiro, ex-Colônia Velha, localizada no Município de Cananéia.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-11-2015

No processo PMESP-16632-14-SSP (CC-185.396-14), em que é interessado Luiz Telmo Pessoa Rodrigues: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 96-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro a proposta de promoção post-mortem de Luiz Telmo Pessoa Rodrigues, Capitão da Polícia Militar 910390-2, falecido, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício.”

No processo CC-64052-2015 - vols. I ao IV (GD0C-1000879-1026187-2015), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 91-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Fernandópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 692-2010 celebrado em 17-5-2010, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 216ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 05.07.1996

Data: 20/10/2015, 09h30, Local:

Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, MARCOS ANTONIO MONTEIRO - Secretário de Planejamento e Gestão, RENATO AUGUSTO VILLELA DOS SANTOS - Secretário da Fazenda, EDSON APARECIDO DOS SANTOS - Secretário-Chefe da Casa Civil, ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, CLÁUDIO VALVERDE - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário de Energia.

Convidados

CLODOALDO PELISSIONI - Secretário Estadual de Transportes Metropolitanos, FABRÍCIO COBRA ARBEX - Secretário-Adjunto da Casa Civil, PAULO MENEZES FIGUEIREDO - Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan de São Paulo/Metrô, JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO NASCIMENTO - Diretor de Finanças da Companhia do Metropolitan de São Paulo/Metrô, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/Artesp, NELSON RAPOSO DE MELLO JÚNIOR - Diretor de Procedimentos e Logística da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/Artesp, KARLA BERGOCCO TRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, CLÁUDIA POLTO DA CUNHA - Diretora da Companhia Paulista de Parcerias/CPP.

Linha 5 Lilás - Metrô

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao Projeto Linha 5-Lilás do Metrô, cuja apresentação foi iniciada pelo Diretor de Finanças do Metrô, JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO NASCIMENTO, membro do Comitê de Análise Preliminar-CAP indicado pela Secretaria de Transportes Metropolitanos, que detalhou o modelo técnico e executivo do referido Projeto. Em seguida, o Secretário Técnico e Executivo do CDPED e coordenador do CAP, MARCELO RESENDE ALLAIN, apresentou o Relatório do CAP que recomenda a aprovação da referida Proposta pelo Conselho e a publicação de Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, dos estudos necessários à estruturação de projeto de parceria em 2 (dois) cenários possíveis: (i) concessão dos serviços de adequação, operação e manutenção do Trecho Existente e do Novo Trecho da Linha 5-Lilás; e (ii) concessão dos serviços de adequação, operação e manutenção do Trecho Existente e do Novo Trecho da Linha 5-Lilás e da Linha Monotrilho 17-Ouro atualmente em implantação do Metrô. Com a palavra, o Diretor-Presidente do Metrô, PAULO MENEZES FIGUEIREDO, propôs que o Chamamento Público inclua a possibilidade do futuro concessionário se comprometer com os serviços de operação e manutenção de eventual extensão do traçado da Linha 5 até o Jardim Ângela, quando a mesma vier a ser realizada no futuro pelo Governo, sugestão que foi acolhida pelo Colegiado. Finda a apresentação, o Presidente deste Conselho, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, colocou em votação a proposta apresentada pelo CAP, tendo sido esta aprovada por unanimidade, assim como a elaboração de Chamamento Público conforme as diretrizes constantes do retro mencionado Relatório, para que os Estudos de Modelagem sejam aprofundados no prazo de 90 (noventa) dias. Deliberou-se também, por unanimidade, que a formação de Grupo de Trabalho tenha a mesma composição do CAP para a fase de consolidação da modelagem final e das diretrizes da licitação.

Transporte Intermunicipal de Passageiros da Artesp
Passando ao item seguinte da pauta, NELSON RAPOSO DE MELLO JÚNIOR, diretor de procedimentos e logística da Artesp e membro do CAP indicado pela Artesp, apresentou o resultado do Relatório do CAP referente ao Projeto de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Discorreu sobre o Plano Diretor de Transportes (PDT), que contém as normas gerais para este tipo de transporte no Estado de São Paulo. Em seguida, foi apresentado o plano de outorga, com a exposição das diretrizes para a elaboração de minuta de edital de licitação para o referido Projeto. As principais características do modelo de concessão são: a divisão do Estado de São Paulo em 5 (cinco) regiões, onde operarão 839 linhas de ônibus (rodoviário e suburbano); Contratos de Concessão de 15 (quinze) anos, com previsão de indicadores de desempenho, revisões ordinárias de contrato, taxa de ocupação variável dos ônibus, gratuidade de 2 (dois) assentos aos idosos, entre outros. Assim, pretende-se elevar a permeabilidade e a oferta da rede de transportes, melhorando o acesso às principais cidades do Estado através de um modelo operacional tronco-alimentado que flexibilizará os serviços sob o ponto de vista de oferta de partidas, mercado atendido, tecnologia de veículos e outros, além da modernização dos padrões tecnológicos do setor, assim como garantir a sustentabilidade de longo prazo do setor a tarifas módicas. Com a palavra, o Procurador Geral do Estado, ELIVAL DA SILVA RAMOS, salientou a necessidade de o grupo de trabalho estudar a possibilidade de eventual reversibilidade de ativos mediante indenizações das futuras operadoras ao final da concessão, deixando o tópico para eventual discussão em consulta pública. Finda a exposição e dirimidas todas as dúvidas, o CDPED aprovou por unanimidade o Relatório do CAP, que a formação de Grupo de Trabalho tenha a mesma composição do CAP para acompanhamento do processo licitatório e que se prossiga às fases de audiência e consulta pública.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, MARCELO RESENDE ALLAIN, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
MARCOS ANTONIO MONTEIRO
RENATO AUGUSTO VILLELA DOS SANTOS
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
ELIVAL DA SILVA RAMOS
CLÁUDIO VALVERDE
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
CLODOALDO PELISSIONI
MARCELO RESENDE ALLAIN
S.P. 20/10/2015

Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 05.07.1996

Data: 28/10/2015, 15h00, Local: Salão dos Pratos, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO - Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, FABRÍCIO COBRA ARBEX - Secretário Adjunto da Casa Civil, JOSE RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário de Energia.

Convidados

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA - Secretário de Logística e Transportes, LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO - Diretor Presidente do Desenvolvimento Rodoviário S.A./DERSA, MILTON XAVIER - Diretor de Planejamento do Desenvolvimento Rodovi-

ário S.A./DERSA, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, RICARDO RODRIGUES BARBOSA VOLPI - Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, KARLA BERTOCCO TRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação, ISADORA CHANSKY COHEN - Responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas/UPPP, CLÁUDIA POLTO DA CUNHA - Diretora da Companhia Paulista de Parcerias/CPP.

Aeroportos Executivos/DAESP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao Projeto Aeroportos Executivos/DAESP, passando em seguida a palavra ao Secretário de Logística e Transportes, ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA, que retomou a apresentação feita a este Colegiado em sua 215ª Reunião Ordinária, em 04/07/2013. Nesta ocasião, foi apresentada a modelagem técnico-operacional e financeira, assim como os aspectos jurídico-institucionais e as Diretrizes do Procedimento Licitatório. Com o lançamento do Plano de Investimento em Logística do Governo Federal, a SAC, por meio da Portaria nº 16 de 09/06/2015, conferiu anuência ao Projeto da Concessão dos Aeroportos de Aviação Executiva. A presente reunião visa à ratificação da retro mencionada modelagem dos Aeroportos Comandante Rolim Adolfo Amaro/SBJD (Jundiaí), Arthur Siqueira/SBBP (Bragança Paulista), de Campinas-Amarais/SDAM (Campinas), Gastão Madeira/SDUB (Ubatuba) e de Itanhaém/SDIM (Itanhaém), bem como da autorização para Audiência Pública, Consulta Pública e publicação dos instrumentos de Licitação. Finda a apresentação e expostos os motivos, o Presidente do Conselho Gestor de PPP colocou em votação a proposta apresentada pela Secretaria de Logística e Transportes, tendo sido esta aprovada por unanimidade, assim como a autorização para a formação de Grupo de Trabalho para o acompanhamento do processo licitatório e que se prossiga às fases de Audiência e Consulta Pública.

Rodovias Estaduais

Passando ao item seguinte da pauta, o Secretário de Logística e Transportes, ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA, referiu-se à submissão do Projeto de Concessão de Rodovias Estaduais a este Conselho, por meio da Plataforma Digital de Parcerias, a qual consiste na concessão de 2.217 km de rodovias divididas em 4 (quatro) lotes que cortam transversalmente o território do Estado de São Paulo, abrangendo serviços de operação, manutenção, restauração, atendimento ao usuário e duplicação de trechos, havendo ainda a composição de lotes com integração de concessões vincendas. Atualmente, os serviços de manutenção e operação das rodovias que compõem a malha que remanesce sob a gestão do Governo do Estado são prestados pelo DER. A proposta apresentada pretende delegar tais serviços à iniciativa privada, por meio de uma Concessão Comum com regramento dado pela Lei federal nº 8.987/95, e vislumbra alguns aspectos inovadores, tais como (i) revisões ordinárias trienais do contrato; (ii) tratamento específico ao Plano de Negócios; (iii) implementação de Fluxo de Caixa Marginal para recomposição do equilíbrio do contrato sempre que for necessário; (iv) estrutura contratual de modulação e gatilho para investimentos; (v) regras diferenciadas relacionadas ao tratamento da necessidade de contratação de seguros; (vi) estabelecimento de indicadores de desempenho diferenciados; (vii) incorporação de novo padrão tecnológico para ensejar a melhoria nas condições operacionais das Rodovias e melhor atendimento ao usuário, dentre tantas outras inovações contratuais. Finda a exposição e dirimidas todas as dúvidas, o CDPED aprovou por unanimidade a referida Proposta, assim como a autorização para a formação de Grupo de Trabalho para o acompanhamento do processo licitatório e que se prossiga às fases de Audiência e Consulta Pública.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, MARCELO RESENDE ALLAIN, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO
FABRÍCIO COBRA ARBEX
JOSE RENATO FERREIRA PIRES
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA
MARCELO RESENDE ALLAIN
S.P. 28/10/2015

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ata da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei estadual 11.688, de 19-05-2004

Data: 20/10/2015, 11h30
Local: Salão dos Conselhos,
Palácio dos Bandeirantes
Conselheiros

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, RENATO AUGUSTO VILLELA DOS SANTOS - Secretário da Fazenda, FABRÍCIO COBRA ARBEX - Secretário-Adjunto da Casa Civil, substituído indicado pelo Secretário Edson Aparecido dos Santos, ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, CLÁUDIO VALVERDE - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, substituído indicado pelo Secretário Márcio Luiz França Gomes.

Convidados

KARLA BERTOCCO TRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação, ISADORA CHANSKY COHEN - Responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas/UPPP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, CLÁUDIA POLTO DA CUNHA - Diretora da Companhia Paulista de Parcerias/CPP.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, conforme o Decreto s/n de 23/06/2015, o Senhor Presidente, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos e passou a palavra ao Secretário Executivo deste Colegiado, MARCELO RESENDE ALLAIN, que fez uma breve exposição dos Relatórios de Atividade do Programa Estadual de PPP referentes ao segundo semestre de 2014 e ao primeiro semestre de 2015, que foi distribuído aos Conselheiros e, não havendo nenhuma objeção, foram aprovados por unanimidade, sendo autorizado o seu encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Dando seqüência à ordem do dia, a Responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas, ISADORA CHANSKY COHEN, discorreu sobre o estágio da Carteira de Projetos de PPP.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, MARCELO RESENDE ALLAIN, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
RENATO AUGUSTO VILLELA DOS SANTOS
FABRÍCIO COBRA ARBEX
ELIVAL DA SILVA
CLÁUDIO VALVERDE
MARCELO RESENDE ALLAIN
S.P. 20/10/2015

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 71705/2015

Parecer Jurídico: 747/2015

Contrato 03/2015 - SDM

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão ao(s) anexo(s) do instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Valor Total: R\$ 35.510,40.

Valor por exercício: R\$ 8.877,60 para o exercício de 2015 e R\$ 26.632,80 para o exercício de 2016.

Programa de Trabalho: 04122290955150000

Natureza da Despesa: 33903925

Número do Empenho: 2015NE0204

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 16-11-2015.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 18-11-2015

No processo 104351-2015, sobre contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de recepção e acompanhamento de grupos para visitas ao acervo de artístico do Palácio dos Bandeirantes e do Palácio Boa Vista: "Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 32-2015, cuja licitante vencedor é a empresa "Kw Lima Com. de Mat. de Seg. Serv. de Port. e Limp."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

Tendo em vista a realização do Leilão 03/2015, em 02-12-2015, comunicamos às Unidades da Administração Pública Estadual que o Depósito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, sito na Av. Torres de Oliveira, 368, Bairro Jaguaré, São Paulo/SP, estará fechado para recebimento de materiais inservíveis a partir de 30-11-2015, exceto para o recebimento de materiais já agendados. O agendamento para a entrega de materiais poderá ser feito a partir de 11-01-2016, pelo telefone nº (11) 3714-9895, com Sra. Eliane ou Sra. Bela Wisman."

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 47727/2014

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guarani D'Oeste, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 185/2014 – Projeto Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 173 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 19-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 136988/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dirce Reis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 020/2014 – Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 55 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 19-11-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 25635/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dirce Reis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 032/2014 – Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 54 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 19-11-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 4-11-2015

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para a ocupação longitudinal e transversal subterrânea da faixa de domínio da Rodovia Dr. Paulo Lauro e Anhanguera, SP-215 e SP-330, transversal nos km 100+099m e 099+801m da SP-215, longitudinal entre os km 100+099m e 099+431m da SP-215 e longitudinal entre os km 99+801m da SP-215 ao km 227+122m da SP-330, com implantação de gasoduto, em tubo PE 100 Ø 225 mm, método não destrutivo, à Gás Brasileiro Distribuidora S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, nas condições constantes do termo. (Processo 018.602/2015 - Protocolo 287.778/15)."

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 19-11-2015

Processo 019.907/2015 - Protocolo 306.323/15 - INDEFIRO por ora o pedido de vistas às fls. 141/143, nos termos do art. 35 da Lei estadual 10.177/98 uma vez que, o processo administrativo está sob análise das áreas técnicas da ARTESP e prejudicará o curso do procedimento. (Intime-se a empresa Viação Piracababa Limeira Ltda. - CNPJ 51.415.370/0001-20).

Processo 019.553/2015 - Protocolo 200.314/15 - INDEFIRO por ora o pedido de vista às fls. 490/492, nos termos do art. 35 da Lei estadual 10.177/98 uma vez que, o processo administrativo está sob análise das áreas técnicas da ARTESP e prejudicará o curso do procedimento. (Int. Advogado IVAN HENRIQUE MORAES LIMA - OAB/SP 236.578).

Protocolo 309.019/15 – Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda.

AUTORIZO pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a empresa opere com os veículos de placas EIJ-0640 e FZW-8090, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, fora do padrão visual aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 309.131/15 – Vacaria Transporte e Turismo Ltda. AUTORIZO pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a empresa opere com os veículos de placas HVB-6345, HXH-9326 e HVB-6395, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, fora do padrão visual aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor.

Processo 016.441/14 – Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, DECIDO NÃO CONHECER o Recurso interposto, mantendo-se a penalidade.

Processo 016.459/14 – Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, DECIDO NÃO CONHECER o Recurso interposto, mantendo-se a penalidade.

Processo 016.458/14 – Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, DECIDO NÃO CONHECER o Recurso interposto, mantendo-se a penalidade.

Processo 016.438/14 – Transporte Coletivo Célico Ltda. Diante dos elementos de instrução do presente, DECIDO NÃO CONHECER o Recurso interposto, mantendo-se a penalidade.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-596, de 17-11-2015

Aprova o Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Companhia Estadual de Saneamento Básico - Sabesp no Município de Iperó, Estado de São Paulo

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, Considerando:

- que o Convênio Cooperação 13/14, assinado em 03-07-2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de Iperó, com interveniência e anuência da Sabesp, visando o "oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iperó – SP" estabeleceu em sua Cláusula VI que compete à Arsesp, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão (inciso "a");

- que o Parecer CJ/SSRH 172/2014, constante do processo 172/2014 da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos determinou que a proposta tarifária a ser aplicada no âmbito do Contrato a ser firmado entre a Sabesp e o Município de Iperó seja submetida previamente à análise da Arsesp;

- que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios,

Anexo I

Plano de Adequação Tarifária para o Município de Iperó

Consumo por Economia m3/mês	1º ANO		2º ANO		3º ANO		
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
Residencial Normal							
Faixas de consumo (m3)	Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$		
R\$/mês	0 a 10	18,58	14,87	19,61	15,72	20,64	16,55
R\$/m3	11 a 20	2,59	2,05	2,74	2,17	2,88	2,28
R\$/m3	21 a 50	3,98	3,17	4,21	3,35	4,43	3,53
R\$/m3	acima de 50	4,75	3,79	5,03	4,00	5,29	4,21
Residencial Social							
Faixas de consumo (m3)	Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$		
R\$/mês	0 a 10	6,29	5,04	6,65	5,32	7,00	5,60
R\$/m3	11 a 20	0,98	0,78	1,04	0,84	1,09	0,88
R\$/m3	21 a 30	2,12	1,69	2,25	1,79	2,37	1,88
R\$/m3	31 a 50	3,02	2,43	3,20	2,57	3,37	2,71
R\$/m3	acima de 50	3,62	2,89	3,81	3,06	4,01	3,22
Comercial / Industrial / Pública Sem Contrato							
Faixas de consumo (m3)	Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$		
R\$/mês	0 a 10	37,28	29,82	39,38	31,48	41,45	33,14
R\$/m3	11 a 20	4,41	3,49	4,66	3,71	4,91	3,90
R\$/m3	21 a 50	7,12	5,69	7,52	6,02	7,92	6,34
R\$/m3	acima de 50	8,36	6,69	8,84	7,05	9,30	7,42
Comercial Entidade Assistencial / Próprio Municipal							
Faixas de consumo (m3)	Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$		
R\$/mês	0 a 10	18,64	14,89	19,68	15,74	20,72	16,57
R\$/m3	11 a 20	2,23	1,75	2,35	1,85	2,47	1,95
R\$/m3	21 a 50	3,60	2,88	3,80	3,04	4,00	3,20
R\$/m3	acima de 50	4,18	3,34	4,44	3,53	4,67	3,72
Pública Com Contrato							
Faixas de consumo (m3)	Tarifa R\$		Tarifa R\$		Tarifa R\$		
R\$/mês	0 a 10	27,94	22,34	29,51	23,62	31,06	24,86
R\$/m3	11 a 20	3,30	2,65	3,48	2,79	3,66	2,94
R\$/m3	21 a 50	5,36	4,26	5,67	4,51	5,97	4,75
R\$/m3	acima de 50	6,26	5,02	6,61	5,31	6,96	5,59

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG nº 055, de 19-11-2015

Designa os servidores que especifica, nos termos do artigo 6º da LC nº 1.034/2008, à vista do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas competências e à vista do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e respectivos planos de trabalho firmados com o Departamento Estadual de Trânsito,

Resolve:

Artigo 1º - Designar, em tempo integral, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.199, de 22 de maio de 2013, os servidores a seguir, Especialistas em Políticas Públicas, para exercerem suas atribuições junto ao Departamento Estadual de Trânsito, nos seguintes períodos:

l – no período de 04/05/2015 a 29/02/2016:

a) Jânio Lioila de Oliveira – RG nº 24.978.567-5;

b) Maurício Haruo Koshiyama – RG nº 30.823.399-2;

inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil (Lei Federal 11.445 de 05-01-2007; Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo que confere à Arsesp a competência para, originariamente ou delegação municipal, proceder à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico; e demais normas legais aplicáveis);

- que o Contrato a ser assinado entre o Município de Iperó e a Sabesp estabelece que "a Arsesp autorizará as tarifas e homologará a tabela de preços proposta pela Sabesp, bem como definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal 11.445/07";

- que a Deliberação Arsesp 521, de 3 de dezembro de 2014, aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Santa Isabel a ser aplicado pela Sabesp, cujas tarifas iniciais eram equivalentes às estabelecidas no Decreto Municipal 1.663 de 26-12-2011 e, para o 2º e 3º anos da assinatura do contrato, a progressiva equiparação das tarifas do Município às tarifas aplicadas pela Sabesp nos demais municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) por ela atendidos, aprovadas pela Arsesp por meio da Deliberação 535/2013;

- que o contrato entre a Sabesp e o Município de Iperó não foi assinado até a presente data;

- que desde a publicação da Deliberação Arsesp 521/2014 ocorreram alterações nas tarifas do Município de Santa Isabel (Decreto Municipal 1.527, de 01-07-2015) e nas tarifas da Sabesp (Deliberação Arsesp 561 de 04-05-2015);

- que o novo Plano de Adequação Tarifária do Município de Iperó a ser aplicado pela Sabesp prevê, para o 1º ano do referido Contrato, tarifas de água e esgoto equivalentes às estabelecidas no Decreto Municipal 1.527, de 01-07-2015 e, para o 2º e 3º anos da assinatura do contrato, a progressiva equiparação das tarifas do Município às tarifas aplicadas pela Sabesp nos demais municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) por ela atendidos, aprovadas pela Arsesp por meio da Deliberação 561/2015;

- que a Arsesp realizou nova análise constante da Nota Técnica Nº NT/F/012/2015 - "Plano de Adequação Tarifária da Sabesp para o Município de Iperó" que avalia os impactos nas contas de água e esgoto decorrentes da implantação do referido Plano;

- que o instrumento a ser firmado entre o Estado de São Paulo, o Município de Iperó e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp menciona, em seus "considerandos", o "interesse recíproco entre os contratantes de definir um Plano de Adequação Tarifária de comum acordo entre Município, Estado e Sabesp";

- que a Sabesp encaminhou à Arsesp o "Plano de Adequação Tarifária para Iperó" onde consta a concordância da Prefeitura Municipal de Iperó, Decide:

Art. 1º - Aprovar o "Plano de Adequação Tarifária" a ser aplicado ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iperó, na Unidade de Negócio Médio Tietê (RM), no âmbito do contrato a ser firmado entre aquele município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Parágrafo Único – O Plano de Adequação Tarifária aprovado, a que se refere o caput deste artigo, consta no Anexo I desta Deliberação.